

RECOMENDAÇÃO N.

Referência: Inquérito Civil nº _____/2013

(referente ao item 7 do questionário)

Ementa: Irregularidade no transporte escolar oferecido pelo Município de _____ aos alunos da rede municipal de ensino. Falta de condições de acessibilidade dos veículos utilizados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos do Inquérito Civil Público nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO

PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal¹ estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, **com absoluta prioridade**, a efetivação do direito fundamental **à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de

¹ Artigo 227, *caput* da CRFB/1988.

sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, para a plena efetivação do direito à educação, cabe ao ente estatal, no âmbito de sua respectiva competência, oferecer **programas adequados de transporte escolar** aos alunos de sua rede que não residam próximo ao estabelecimento de ensino em que estejam matriculados, de forma a ser assegurada igualdade de condições de acesso e permanência na escola a todos os educandos, nos termos dos artigos 206, I e 208, VII, da Constituição da República e artigo 4º, VIII da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que é competência e dever dos Municípios promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino (artigo 11, VI da Lei 9.394/96), atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, cabendo ao Estado, por seu turno, a mesma obrigação no tocante aos alunos da rede pública estadual de ensino (artigo 211, §1º e 2º da Constituição da República e art. 10, VII da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO o teor da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis,

com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.098/00, 10.048/00 e 7.853/80 e nos Decretos nº 5.296/04, nº 3.298/99, nº 5.626/2005 e 7.611/2011, bem como na Resolução CNE/CEB nº 04/2009;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Técnicas ABNT/NBR 14022 (acessibilidade em transporte coletivo), vinculada ao Decreto 5.296/2004 pela Resolução CONMETRO nº. 14/06, bem como da Norma Técnica ABNT/NBR 15320 (acessibilidade em transporte rodoviário), vinculada ao Decreto 5.296/2004 pela Resolução CONMETRO nº. 04/06;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, os veículos utilizados no transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município _____ não possuem condições de acessibilidade para os alunos com deficiência;

CONSIDERANDO que a situação acima narrada afigura-se flagrantemente ilegal, atentando contra o disposto nos artigos 206, I e 208, VII da Constituição Federal, artigos 4º, VIII, 10, VII e 11, VI da Lei 9394/96 (LDB);

RECOMENDA-SE à Prefeitura Municipal de _____ e à Secretaria Municipal de Educação _____, ante a ilegalidade acima indicada, o que se segue:

1. A imediata adoção de providências idôneas para que seja garantida as devidas condições de acessibilidade nos veículos escolares do Município, devendo informar ao Ministério Público as providências adotadas no prazo de 30 dias;

2. Ressalte-se que, de acordo com o princípio da autotutela, uma vez atestada determinada ilegalidade ou irregularidade no exercício de suas atividades, a Administração Pública Municipal tem **o dever** de sanar imediatamente a situação de regularidade, sob pena de violação do princípio da legalidade, do qual a autotutela é um de seus principais corolários.

3. Nessa esteira, uma vez científicas a Prefeitura Municipal de _____ e a Secretaria Municipal de Educação, através da presente recomendação, da ilegalidade consistente na existência de dificuldade de acesso às escolas _____ decorrente de falha na prestação do serviço de transporte público, deve ser tal irregularidade prontamente sanada, sob pena dos agentes públicos que se mantiverem inertes incorrerem na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, IX e artigo 11, caput, notadamente os incisos I e II, ambos da Lei 8.429/92.

4. Por derradeiro, insta sublinhar que a presente recomendação tem por objetivo solucionar, de forma amistosa, a grave ilegalidade detectada na irregularidade da prestação do serviço de transporte escolar deste Município, evitando-se, assim, a propositura de desnecessária demanda judicial.

Ante o exposto, à Secretaria:

1. Registre-se em livro próprio;

2. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de _____, ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação e à Procuradoria Geral do Município para ciência de seu teor e posterior atendimento;

_____, _____ de _____ de 2013.

Promotor de Justiça